**EMENDA MODIFICATIVA nº ____/2025**

**AO PROJETO DE LEI PL Nº 31 DE 2025**

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 241/2025
Data: 19/05/2025 - Horário: 16:57
Legislativo - EMD 11/2025

EMENTA: *"Modifica os artigos 1º, 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei Municipal nº 31 de 2025 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar o Convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a Absorção dos alunos do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, da Rede Estadual no município de Manhuaçu e dá outras providências".*

Na qualidade de vereador, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao **PL Nº 31 DE 2025**, a saber:

**Art. 1º**. O Art. 1º do projeto de Lei Municipal Nº 31 de 2025 passa a seguinte redação:

> *Art. 1º Fica autorizado o Município de Manhuaçu/MG a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, por meio do Projeto Mãos Dadas, objetivando a absorção dos alunos do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, pela Rede Municipal de Ensino das escolas Monsenhor Gonzalez e Cordovil Pinto Coelho, sendo que a municipalização das demais escolas ficarão condicionadas a nova autorização do poder legislativo.*

**Art. 2º**. O Art. 4º do projeto de Lei Municipal Nº 31 de 2025 passa a seguinte redação:

> *Art. 4º Fica condicionado a autorização da celebração do respectivo convênio, a previsão no termo de celebração as seguintes obrigações ao Estado, por meio da Secretaria de Estado de Educação de Minas Geras:*
>
> *I - Promover adjunção, com ônus para o Estado, de servidor efetivo ocupante de cargo do Quadro do Magistério, lotado nas escolas municipalizadas por esta Lei, por tempo indeterminado, havendo interesse do Estado e do Município, observada a anuência do servidor, sem prejuízo dos direitos e desvantagens do cargo efetivo;*
>
> *II – Apoio financeiro ao município, destinado ao custeio de ações necessárias à municipalização do ensino fundamental anos iniciais com valor não inferior a R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais);*
>
> *III - repassar recursos financeiros para execução de obras (construção, reforma e ampliação), das escolas envolvidas;*
>
> *IV - Repassar recursos financeiros para aquisição de bens permanentes e de consumo (mobiliários, equipamentos e veículos);*
>
> *V - Repassar recursos financeiros do FUNDEB, PNAE, PDDE e QESE relativos aos alunos absorvidos pelo Município, como atendimento adicional, mediante*

*celebração de instrumentos jurídicos específicos, para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular;*

*VI - Doar para o município de Manhuaçu/MG os mobiliários, equipamentos escolares em geral, equipamentos de informática, utensílios de cozinha, acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos institucional pertencentes às escolas a serem absorvidas;*

*VII - Estender as medidas de assistência pedagógica da Rede Pública Estadual às escolas da Rede Pública Municipal, de acordo com a avaliação da necessidade do Município e com a disponibilidade da área competente da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;*

*VIII - Capacitar os profissionais da rede municipal de ensino, com a oferta gratuita de cursos de Formação Continuada em EAD, aberta aos professores, às equipes técnicas e às lideranças da Secretaria Municipal de Educação, pertinentes às suas áreas de atuação;*

*IX - Promover a capacitação dos gestores escolares das redes de ensino, envolvidos no processo de absorção dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, através da oferta gratuita de cursos de formação complementar (pós-graduação);*

*X – Melhorias, reformas, construções, ampliações, na infraestrutura física das unidades escolares municipais;*

**Art. 2º**. O Art. 5º do projeto de Lei Municipal Nº 31 de 2025 passa a seguinte redação:

*Art. 5º. Fica revogada a Lei 4.151 de 09 de setembro de 2021.*

**Art. 3º**. O Art. 6º do projeto de Lei Municipal Nº 31 de 2025 passa a seguinte redação:

*Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa corrigir a redação anterior, objetivando melhor esclarecer o intuito da proposição é **condicionar a celebração do convênio entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Manhuaçu à previsão expressa das obrigações do Estado**, conferindo **maior segurança jurídica, transparência e garantias de execução** para as ações decorrentes do processo de municipalização do ensino fundamental – anos iniciais.

Ficando expressa a autorização para Municipalização das escolas Monsenhor Gonzalez e Cordovil Pinto Coelho e as demais condicionadas a nova autorização do poder legislativo.

Além de manter os dispositivos já previstos na redação original, que asseguram adjunção de servidores, repasse de recursos e assistência pedagógica, a emenda propõe

**duas alterações centrais**, com vistas a **reforçar o compromisso financeiro e estrutural do Estado com o processo de transição**:

1. **Inclusão de apoio financeiro mínimo de R$ 22.000.000,00** (vinte e dois milhões de reais), destinados especificamente ao custeio das ações necessárias à municipalização. Este valor mínimo tem por objetivo garantir os investimentos iniciais imprescindíveis à adequada absorção dos alunos e ao funcionamento da rede municipal de forma autônoma e qualificada.
2. **Inclusão de obrigações específicas relacionadas à infraestrutura**, com destaque para:
    - A **realização de melhorias na infraestrutura física das unidades escolares municipais** em geral, que receberão uma demanda significativamente ampliada de alunos, profissionais e serviços educacionais.

Essas medidas visam assegurar que a municipalização ocorra de forma planejada, com qualidade, segurança e condições adequadas de funcionamento, evitando a sobrecarga da rede municipal e preservando o direito à educação dos estudantes envolvidos.

Dessa forma, a emenda fortalece a parceria entre o Estado e o Município, garantindo um processo de transição responsável, transparente e comprometido com a melhoria da educação pública local.

Além disso, propõe-se a revogação da Lei 4.151 de 09 de setembro de 2021, uma vez que tal Lei criada com intuito de incentivar a participação popular do processo legislativo, acabou engessando as prerrogativas do executivo e legislativo de iniciarem as proposições.

Ressalta-se ainda, que a Lei supramencionada criou um vício de iniciativa, que sequer encontra respaldo na Constituição Federal. Sendo necessária sua revogação e/ou modificação, a fim de permitir a participação popular no processo legislativo dentro dos limites constitucionais, sem transferência a população das prerrogativas do poder Executivo e Legislativo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

**GILSON CÉSAR DA COSTA**
**(AUTOR DA EMENDA)**